



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600309-25.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: CLEUCIRLEI PEREIRA DOS PASSOS, AMAZONAS COM SEGURANÇA II 45-PSDB / 36-PTC

ADVOGADO: HARRISON LIMA DE OLIVEIRA - AM10132

RELATOR: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR

EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE DO ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA “E” DA LC Nº 64/90. LEI ELEITORAL NÃO RETROAGE. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM.

PRECEDENTES. INDULTO SE EQUIVALE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PENA.

INDEFERIMENTO. 1. A Lei Eleitoral não retroage em benefício da parte, sendo a retroatividade um instituto exclusivo do Direito Penal, devendo o entendimento ser o mesmo para a ultratividade. 2. Aplicação do princípio do tempus regit actum para reconhecer a inelegibilidade do artigo 1º, inciso I, alínea “e” da LC nº 64/90 após a redação dada pela LC nº 135/10. 3. O indulto se equivale para fins de cumprimento de pena, onde se inicia a contagem do prazo de inelegibilidade prevista no referido artigo. Precedentes. 4. Indeferimento do Registro de Candidatura.

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela procedência da Ação de Impugnação do registro de candidatura do nacional CLEUCIRLEI PEREIRA DOS PASSOS e, por consequência, pelo indeferimento do registro, nos termos do voto do Relator.

Manaus, 11/09/2018

BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Relator

